

LEI Nº 1.678, DE 25 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a emenda da Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará-MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono com fundamento no inciso I, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76 da Lei Orgânica Municipal passa conter a seguinte redação:

Art. 76. A publicação dos atos municipais é condição para eficácia dos mesmos e far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site oficial do Município www.saogoncalodopara.mg.gov.br.

§1º O Diário Oficial Eletrônico será regulamentado por Lei Específica, na qual constarão todas as peculiaridades dos procedimentos.

§2º Os atos normativos serão publicados em sua integralidade. Os atos não normativos serão publicados através de resumos, nos quais deverão constar dados suficientes para a perfeita identificação do objetivo.

I - São denominados atos normativos: Leis, Decretos e Portarias.

II – Os atos não normativos são todos os atos municipais à exclusão dos atos normativos, descritos no inciso I, do §2º, deste artigo.

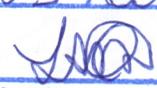


§3º A publicação dos atos municipais observará as exigências da legislação especial para sua efetividade e eficácia.

Art. 2º Esta EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL entrará em vigor após sua promulgação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).


Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>na Lei</u>
Nº	<u>1.648</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>25/05/2021</u>
	
	Assinatura do Servidor

São Gonçalo do Pará
27/12/1948 | 01/01/1949